



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - 6287659

CONTRATO N. 8/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MEDIANTE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS, DOS ELEVADORES, MARCA SUR/S36, PARA ATENDER A SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 90.347.840/0059-34, estabelecida na Av. Carlos Gomes, 1645, Centro, CEP: 76.804-085, telefone (69) 3026-5520, e-mail: gsalles@thyssenkruppelevadores.com.br, site www.thyssenkruppelevadores.com.br, nesta ato, representada pelo Senhor VENÂNCIO CAMPELO NETO, portador do RG n. 1287987 SSP/PI e CPF n. 666.046.131-00 e pelo Senhor CARLOS HENRIQUE DE SANTANA SILVA, portador do RG n. 14553570 SSP/MT e CPF n. 704.776.391-00, de acordo com a representação outorgada pela procuração (6245489).

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do PA SEI n. 0001132-20.2018.4.01.8012, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de assistência técnica, mediante manutenção preventiva mensal e corretiva, com fornecimento de peças/materiais, dos elevadores, marca SUR/S36, instalados na sede da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, conforme quantidades e especificações:

MARCA/MODELO	QUANTIDADE	CAPACIDADE	DATA DE FABRICAÇÃO	DATA DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO
SUR/S36	02	12 pessoas (840 quilos) - 03 paradas	Abril de 1995	Agosto de 1996

§1º - Os serviços serão prestados no local onde estão instalados os equipamentos, no Edifício-Sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, localizado na Avenida Presidente Dutra, 2.203, bairro Centro, CEP: 76.805-902, Porto Velho-RO.

§2º - As peças/materiais decorrente das manutenções preventivas e corretivas serão fornecidas pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE, à exceção do contido na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.

§3º - Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos de elevadores do edifício sede da Seção Judiciária em Porto Velho/RO, compreendendo os relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

§1º - Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos e instalações dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas do fabricante e das áreas de saúde e segurança, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros de conferência e prevenção de anormalidades.

§2º - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pelo Gestor do Contrato, incluindo a troca de peças que se fizerem necessárias, em conformidade com a periodicidade fixada neste instrumento, de segunda a sexta-feira, no horário das 07 às 18 horas, obedecendo ao plano de manutenção especificados neste instrumento.

§3º - Os serviços de manutenção corretiva, como a execução de serviços e o fornecimento de peças, programados, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE, necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de elevadores, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser realizados da seguinte forma:

- a. nos horários das 07 às 20 horas para qualquer anormalidade verificada nos elevadores;
- b. até às 22 horas para cada reparo dos elevadores que estejam parados ou apresentem risco de funcionamento; e
- c. em qualquer horário, inclusive das 22:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte para casos eventuais de pessoas presas nas cabines ou acidentes.

§4º - O prazo máximo para a manutenção corretiva e solução de anormalidades eventuais pela CONTRATADA será de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do chamado técnico via e-mail e/ou chamada via mensagem eletrônica.

§5º - No caso de não atendimento da chamada no prazo estipulado no parágrafo anterior, ensejará glosa na fatura do mês da ocorrência, no valor proporcional aos dias que o(s) equipamento(s) não funcionar por defeitos.

§6º - Em caso de extrema urgência, a CONTRATADA poderá ser convocada nos dias úteis, finais de semana e feriados, devendo efetuar o atendimento no prazo de até 1 (uma) hora, após a comunicação da CONTRATANTE, ou na primeira hora de expediente do primeiro dia útil subsequente, se assim acordado com o Gestor do Contrato.

§7º - A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (carta do executor ou mensagem eletrônica). Quando ocorrer por meio verbal, o Gestor do Contrato deverá certificar nos autos correspondente os serviços requeridos, devendo consignar no mínimo o dia, horário, telefone e o nome do empregado da CONTRATADA.

§8º - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e as peças/materiais empregados na sua execução obedecerão rigorosamente:

- a. às prescrições e recomendações do fabricante relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente instrumento;
- c. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 13971 – Sistema de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada; e a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d. às disposições legais federais e distritais pertinentes;
- e. aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f. às normas técnicas específicas, se houver;
- g. à Portaria MARE n. 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- h. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - i. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - ii. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - iii. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - iv. NR-23: Proteção Contra Incêndios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE MANUTENÇÃO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** é destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, **incluindo as trocas de peças que se fizerem**

necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, deverá ser realizada da seguinte forma:

1. ROTINA MENSAL - PREVENTIVA

- a. verificar as correções das guias ou das roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas;
- b. verificar os cabos de aço como fator de segurança;
- c. igualar a tensão dos cabos condutores;
- d. examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- e. consertar e manter os bancos das cabines dos elevadores em perfeitas condições de uso;
- f. trocar os acrílicos do teto das cabines, bem como o piso, se necessário;
- g. substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas;
- h. consertar e alinhar as portas dos elevadores;
- i. trocar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e a lâmpada sobre as cabines, se necessários;
- j. substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras, se necessários;
- k. verificar o sistema de ventilação eletromecânicas existente na cabine de cada elevador;
- l. nos motores de CC/CA, grupos geradores e caixa redutoras:
 - i. fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escoras e porta-escovas;
 - ii. movimentar as escovas de carvão no interior de seu porta-escova;
 - iii. fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
 - iv. verificar o nível de óleo, complementando-o se necessário, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
 - v. ajustar a altura das portas-escovas em relação à superfície de contato dos coletores;
 - vi. ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faísca mente na comutação e/ou trepidações excessivas;
 - vii. manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instalados no subsolo e na cobertura do edifício, informando ao representante da CONTRATANTE a existência de infiltração e outras irregularidades, quando houver;
- m. nos freios:
 - i. remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo ou graxa;
 - ii. ajustar a folga excessivas entre as sapatas e dos discos de superfície de contato dos tambores e freios;
- n. no quadro de comandos:
 - i. fazer a remoção de poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;
 - ii. verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relés, chaves com mau contato, relés de cola, reles de carga dos geradores e circuitos de proteção;
- o. nos andares:
 - i. remover toda a poeira das faces internas externas das portas, aplicando, em seguida, na face interna, fina camada de óleo com querosene;
 - ii. fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas e ferros (apoio de carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene;
 - iii. proceder à limpeza em toda a extensão da soleira;
 - iv. proceder a limpeza geral das roldanas e dos trincos, e, em seguida, lubrificação dos eixos;
 - v. ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
 - vi. verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção;
- p. nas cabines:
 - i. fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão da soleira;
 - ii. remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo enxugando todo o excesso;
 - iii. remover todo o material depositado, nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo enxugando o excesso;

- iv. proceder a limpeza geral da barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
 - v. fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
 - vi. remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;
 - vii. fazer a remoção dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
 - viii. liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
 - ix. verificar a graxa dos conjuntos operadores das portas;
 - x. verificar o funcionamento dos aparelhos de comunicação;
 - xi. verificar a partida, a parada e o nivelamento;
 - xii. verificar a sapata de segurança e foto-célula;
 - xiii. verificar a abertura e fechamento das portas;
 - xiv. verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luzes de emergência;
- q. nos contrapesos:
- i. fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;
 - ii. ajustar as folgas excessivas entre as corredeiras deslizantes;
- r. no poço/pára-choque:
- i. proceder a limpeza geral;
 - ii. verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário;
 - iii. verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio;
- s. nos cabos de aço: ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação;
- t. nas polias tensoras: ajustar o prumo e a distância da polia ao piso;
- u. na fita seletora: ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meia-lua) e as distâncias entre as molas "pick ups" e os rebites de metal.

2. ROTINA SEMESTRAL - PREVENTIVA

- a. lavar e aplicar lubrificante nas almas da guia de cabine e contrapesos;
- b. verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à CC a plena carga, meia carga e vazio;
- c. acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- d. testar os elevadores com a queda da cabine, com meia lotação.

§1º - As rotinas relativas à manutenção preventiva serão previamente agendadas com o Gestor do Contrato e poderão ser realizadas concomitantemente com a manutenção corretiva.

§2º - A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** tem por objetivo todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, os necessários a substituição de peças defeituosas, gastas ou não ajustadas.

§3º - Quando for identificado algum defeito em peças que estejam na garantia do fabricante, comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato para que sejam tomadas as medidas cabíveis junto ao fornecedor do equipamento e/ou fabricante, essas peças só poderão ser trocadas após anuência da CONTRATANTE.

§4º - Com vistas a garantir maior rapidez no atendimento de chamadas técnicas, a CONTRATADA deverá manter equipe de técnicos sediada na cidade de Porto Velho/RO.

§5º - A CONTRATADA se obriga ao atendimento das solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado técnico, exceto no prazos estabelecido no §6º da CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento.

§6º - A CONTRATADA deverá apresentar, até o primeiro dia útil subsequente ao da realização dos serviços, relatório detalhado da manutenção corretiva e/ou preventiva realizada nos equipamentos, para registro e arquivamento.

§7º - A apresentação dos relatórios, junto com o documento de cobrança, com todos os comprovantes dos serviços prestados devidamente organizados e fixados em papel A4 por parte da CONTRATADA e posteriormente digitalizados, é requisito para instruir o procedimento de pagamento das faturas mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS/MATERIAIS NÃO ABRANGIDOS NAS

MANUTENÇÕES MENSAS

Não estão incluídas nos valores mensais de manutenção preventiva e corretiva as seguintes peças/materiais:

- as peças de consertos ou substituições decorrentes de uso inadequado, inclusive mudanças na utilização, descaracterização do equipamento, ou resultantes de condições anormais tais como: excesso de umidade, poeira, vandalismo, gases, variação de tensão elétrica, manuseio por terceiro;
- o conjunto ou parte de cabine, portas pantográficas, difusores de luz, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e respectivas baterias, portas de pavimento, fechadores hidráulicos, marcos, soleiras, auto falantes, ventiladores e exaustores, além de equipamento contendo mensagens gravadas;
- quaisquer testes de segurança que ultrapassem as exigências da legislação vigente na data inicial do contrato e a modificação e/ou instalação de novos acessórios, mesmo que recomendados por companhia de seguros ou autoridades governamentais;

§1º - No caso da necessidade de fornecimento de peças decorrentes das situações constante no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA se compromete em fazer a reposição, devendo, neste caso, apresentar orçamento prévio para autorização, reservado à CONTRATANTE o direito de adquirir tais peças de outros fornecedores.

§2º - As peças fornecidas pela CONTRATADA deverão ser novas, originais ou similares. Tratando-se de peças similares, estas deverão manter o grau de segurança e desempenho das máquinas, de nenhum modo comprometendo a qualidade, durabilidade e o funcionamento dos elevadores, não sendo aceitas peças recondiçionadas ou de fabricante diverso, com garantia estipulada pelo fabricante, no mínimo de 90 (noventa) dias sujeitas ao exame e à aprovação do Gestor do Contrato.

§3º - A CONTRATADA se responsabiliza pela relação de peças apresentadas à CONTRATANTE para a compra no caso dos disposto no parágrafo anterior. Caso seja posteriormente comprovado equívoco da CONTRATADA em alguma das peças relacionadas no orçamento prévio (discriminação ou quantidade equivocada, por exemplo), responde a CONTRATADA pelo ônus da aquisição, caso tenha este se efetivado.

§4º - A aquisição das peças de reposição a cargo da CONTRATANTE ficará condicionada à prévia autorização do Ordenador de Despesa da SJRO.

§5º - Todas as peças e componentes substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos serviços, serem apresentados ao Gestor do Contrato.

§6º - Independentemente do fornecimento de peças pela CONTRATADA, os custos dos serviços relacionados de substituição, testes e outros advindos dessas operações são suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus pela CONTRATANTE, visto que estão relacionados com os serviços da manutenção corretiva.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais)**, para o período de 30 (trinta) meses, com pagamentos de parcelas fixas mensais de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, e pagamentos eventuais no valor máximo estimado de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, correspondente a aquisições de peças pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (A)	VALOR MENSAL POR EQUIPAMENTO (B)	VALOR TOTAL MENSAL POR EQUIPAMENTO (C = A x B)	VALOR TOTAL ANUAL (D = C x 30)
01	Manutenção Preventiva e Corretiva de elevador, marca SUR, modelo S36, capacidade para 12 pessoas (840 quilos - 03 paradas.	02	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00	R\$ 102.000,00
VALOR TOTAL MENSAL/GLOBAL (Serviços)				R\$ 3.400,00	R\$ 102.000,00
Valor Global Estimado para aquisição de peças/materiais pela CONTRATANTE, previstas na CLÁUSULA QUARTA				R\$ 12.500,00	
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO (Serviços + Peças)				R\$ 114.500,00	

§1º - Para efeito de previsão do impacto no orçamento anual, o valor total estimado para um período de 12 (doze) meses é de R\$ R\$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

§2º - O valor global estimado é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão de obra, bem como todos os

impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato serão atendidas, no exercício 2018, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 096903; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica e 339030 - Material de Consumo, conforme dotação orçamentária prevista para atender despesas dessa natureza.

Parágrafo único - Para os exercícios financeiros seguintes, as despesas deste contrato serão custeadas com créditos orçamentários dos respectivos exercícios, os quais serão emitidas notas de empenhos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta contratação será de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura do contrato.

§1º - O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

- I. Prestação regular dos serviços e manutenção das condições de habilitação;
- II. Manutenção de interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços, conforme manifestação do gestor do contrato;
- III. Disponibilidade orçamentária para a prorrogação;
- IV. Manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a CONTRATANTE; e
- V. Concordância expressa da CONTRATADA.

§2º - A aplicação das penalidades de declaração de idoneidade, impedimento de licitar ou contratar com a União ou suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE impede a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, correspondente a **R\$ 5.725,00 (cinco mil setecentos e vinte e cinco reais)**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 56, §1º, da Lei n. 8.666/93:

- a. Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b. Seguro-Garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”, ou;
- c. Fiança Bancária.

§1º - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

§2º - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§3º - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

- a. A retenção efetuada não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.
- b. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

§4º - A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, devendo o interessado procurar a Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Rondônia para obter instruções de como efetuar-la.

§5º - A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, também deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura básica e acessórias, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações, conforme previsto no art. 40, inciso XIV, alínea “e”, da Lei nº 8.666/93.

- a. No caso da cobertura acessória de Responsabilidade Civil Operações, o valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§6º - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§7º - Caso a CONTRATADA opte pela carta de fiança, essa deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, e conter cláusula de atualização.

§8º - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, inclusive contra terceiros;
- b. Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

§9º - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar expressamente todos os eventos indicados no item anterior.

§10 - A CONTRATADA obriga-se a prorrogar a vigência da Garantia sempre que houver prorrogação na vigência contratual, e a complementar o seu valor, com vistas a manter o percentual definido no *caput* desta Cláusula, sempre que houver alteração no valor contratual, ou quando tal garantia for utilizada, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, para o recolhimento de multas aplicadas à CONTRATADA, indenizações a terceiros ou qualquer outra obrigação.

- a. O prazo para complementação e entrega do comprovante à fiscalização será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação pela CONTRATANTE.

§11 - A garantia ou seu saldo será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, após o prazo estipulado no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações, exigências técnicas da contratação, prazos, local e pelo preço estipulado na Proposta Comercial;
- b. Realizar os atendimentos na sede da Seção Judiciária de Rondônia, atentando para os cuidados necessários para evitar danos ao pessoal desta Seção Judiciária e à terceiros, ocasionado pela execução dos serviços, ficando o ônus do reparo ou indenizações por conta da CONTRATADA;
- c. Apresentar o orçamento ao gestor do contrato, quando necessário a substituição de peças cuja aquisição, por implicar ônus para a CONTRATANTE, dependa de sua prévia autorização;
- d. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes de má execução dos serviços;
- e. Promover o recolhimento das peças/insumos que forem substituídas, após autorização do gestor do contrato, com o devido descarte ambientalmente correto;
- f. Apresentar mensalmente a nota fiscal e demais relatórios de serviços ao gestor do contrato;
- g. Manter atualizada a ficha técnica dos equipamentos no local;
- h. Caso não possa cumprir qualquer prazo estabelecido, deverá a CONTRATADA informar por escrito à CONTRATANTE;
- i. Estar apta para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na data de início da vigência estabelecida no contrato;
- j. Indicar, na assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) preposto para representá-la administrativa e tecnicamente, inclusive para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço de telefonia móvel ou outro meio similar;
- k. Manter quantitativo suficiente de empregados para atender às solicitações da CONTRATANTE, a fim de que não haja interrupção dos serviços por motivo de férias, falta, licença médica, desligamento, folga, descanso semanal, devendo, em caso de greve de transporte coletivo, fornecer meios de locomoção;
- l. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação aos serviços prestados;
- m. Utilizar na execução dos serviços, ferramentas e peças recomendadas pelos fabricantes;
- n. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da

CONTRATANTE ou terceiro, por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;

- o. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, cumprindo com suas obrigações trabalhistas, tais como: salários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale transporte, vale refeição, dentre outras obrigações decorrentes de lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa;
- p. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
- q. Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato;
- r. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- s. Manter os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente os que forem considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- t. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar os seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor;
- u. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- v. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- w. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo o disposto no § 2º do referido artigo;
- x. Cumprir cronograma de manutenção preventiva, elaborado em comum acordo com a CONTRATANTE ou na forma de Termo de Referência;
- y. Executar os serviços dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b. Autorizar e agendar, por escrito, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- c. Comunicar à CONTRATADA, previamente, a aprovação, ou não, da substituição de qualquer peça dos equipamentos;
- d. Receber os serviços nos prazos estipulados;
- e. Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;
- f. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, pelo gestor do contrato ou outro servidor designado para esse fim;
- g. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no funcionamento dos equipamentos;
- h. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições de execução dos serviços;
- i. Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança e controle interno da CONTRATANTE;
- j. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório técnico mensal, de acordo com as condições, preços prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- k. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- l. Manter a casa de máquinas, o acesso, caixa, poço e demais dependências dos elevadores, livres e desimpedidos, não depositando neles materiais que desvirtuem a finalidade desses recintos, como também a penetração ou infiltração de água;
- m. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados aos equipamentos, por operação imprópria ou mau uso de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento mensal será através de depósito em conta-corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, contendo dados bancários, bem com o relatório mensal de atividades realizadas com as manutenções

preventivas e corretivas dos equipamentos, após o ateste do gestor do contrato.

§1º - O recebimento e a aceitação do objeto serão realizados pelo gestor designado pela CONTRATANTE, no corpo da nota fiscal ou através de certidão avulsa, sendo esta condição indispensável ao processamento do pagamento.

§2º - A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais em separado para os serviços e para a aquisição de eventuais peças, quando essas últimas forem de responsabilidade da CONTRATANTE e previamente autorizadas, conforme CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.

§3º - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada do Relatório de Serviços de Manutenção.

§4º - O Relatório de Serviços de Manutenção deverá conter:

- a. Descrição dos serviços de manutenção preventiva com identificação dos equipamentos;
- b. Descrição das ocorrências de manutenção corretiva com identificação dos equipamentos;
- c. Descrição das soluções empregadas e o tempo utilizado com identificação dos equipamentos;
- d. Descrição das peças fornecidas e substituídos, quando houver, com identificação dos equipamentos.

§5º - A Nota Fiscal/Fatura conterá, sem prejuízo de outras exigências:

- a. mês de referência e número do contrato;
- b. nome do banco, da agência e da conta corrente;
- c. número do CNPJ idêntico ao registrado na proposta comercial e na nota de empenho;
- d. informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1.244/12.

§6º - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras.

§7º - Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de multa e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§8º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§9º - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

§10 - A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

§11 - Ficam sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§12 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O preço do serviço objeto deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite da apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \times P}{I_0}$$

§1º - Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite da apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

§2º - para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço atual dos serviços.

§3º - Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será amplamente acompanhada e fiscalizada pelo Responsável pela CEVIT/RO, que será designado através de Ordem de Serviço pela SECAD/RO como Gestor do Contrato, a quem compete, dentre outras atribuições:

- a. Fiscalizar a qualidade das peças fornecidas e do serviço de manutenção realizado, sua qualidade, prazos e atendimento às exigências deste instrumento e às orientações do fabricante;
- b. Receber e conferir a garantia contratual;
- c. Anotar as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d. Determinar a reparação ou repetição de serviço ou a substituição de peças, caso não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência ou nas especificações técnicas;
- e. Atestar os documentos referentes à conclusão do serviço mensal preventivo e corretivo e da entrega das peças, nos termos deste Termo de Referência e do Contrato, para efeito de pagamento;
- f. Ordenar à CONTRATADA o afastamento ou substituição de empregados que não atendam aos requisitos de urbanidade e boa conduta, ou que sejam ineficientes, negligentes, inconvenientes ou desrespeitosos com servidores da CONTRATANTE ou terceiros;
- g. Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela CONTRATADA que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços ou prazos, para adoção das medidas cabíveis;
- h. Decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer ou documentos que se refiram direta ou indiretamente com os serviços;
- i. Acompanhar e exigir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

§1º - Para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA entregará ao Gestor do Contrato, mensalmente, acompanhada da nota fiscal/fatura do mês de referência, a seguinte documentação:

- a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; e
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§2º - Os documentos estabelecidos no parágrafo anterior serão conferidos pelo Gestor do Contrato, podendo ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

§3º - As contribuições relativas aos débitos previdenciários estão abrangidas na Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

§4º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

§5º - O exercício da fiscalização, pela CONTRATANTE, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º - O descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas, garantida a ampla e prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA à multa, consoante o arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, incidentes sobre o valor total do contrato ou parcela mensal, conforme o caso.

§2º - Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste instrumento, as seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§3º - Recusa em aceitar o contrato é a recusa em receber ou assinar o termo de contrato. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§4º - Atraso na execução do contrato relativo à execução do serviço nos prazos previstos neste instrumento. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos de por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

§5º - Atraso na execução do contrato relativo os demais prazos estipulados neste instrumento. Pena: multa de 0,3% (três décimos de por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

§6º - Inexecução do contrato pela não execução do serviço, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 10 (dez) dias ou declaração do fornecedor, na execução dos serviços estipulados neste instrumento ou demais prazos previstos. Pena: 20% (vinte por cento) do valor da parcela não inadimplida e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§7º - Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, ou da aplicação das demais sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

§8º - A não manutenção, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento dos pagamentos mensais, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços que deveriam ser contratados ou dos valores mensais contratados, conforme o caso.

§9º - Não apresentação da garantia contratual, prevista neste instrumento, no prazo exigido. Pena: multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato.

§10 - Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações do gestor do contrato. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal ou total do contrato, conforme o caso, por ocorrência.

§11 - As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela CONTRATANTE, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

§12 - As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

§13 - O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§14 - Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

§15 - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências

contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

§16 - O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total.

§17 - A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou contratado apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada à CONTRATADA subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento, uma vez que a CONTRATADA é prestadora de serviços e fornecedora de peças exclusivo do presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços, observando, em qualquer caso, os artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993.

§1º - A rescisão contratual poderá ser:

- a. por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- b. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§2º - Ocorrendo a rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, conforme previsão no art. 80, IV, da Lei n. 8.666/93.

§3º - Em qualquer hipótese de rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga ao pagamento dos serviços executados até a data da rescisão.

§4º - No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93 (inexigibilidade de licitação), no Decreto n. 2.271/1997 e nas demais normas pertinentes, e vincula-se, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência, constante do Processo Administrativo Eletrônico SEI n. 0001132-20.2018.4.01.8012, bem como à proposta da CONTRATADA (6244997).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do ato de inexigibilidade de licitação e, se for o caso, dos eventuais aditamentos futuros do contrato, no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo único - Para efeito de eficácia dos atos e como medida que atente a economicidade dos recursos, considera-se a publicação do ato de inexigibilidade de licitação, dispensando, portanto, a publicação do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE

Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

VENÂNCIO CAMPELO NETO

Representante Legal
Pela Contratada

CARLOS HENRIQUE DE SANTANA SILVA

Representante Legal
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Venancio Campelo Neto, Usuário Externo**, em 15/06/2018, às 15:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Santana Silva, Usuário Externo**, em 15/06/2018, às 15:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 15/06/2018, às 20:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6287659** e o código CRC **E2BA7781**.